



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1156/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.467** aprovado
nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DE OLIVEIRA

nte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.079077 / 2020 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 23/12/2020 13:08:54
Natureza: 4595 -OFICIO
Assunto: OFICIO Nº 1156/2020 PROJETO DE LEI Nº 7.467

JÓPIA



PROJETO DE LEI Nº 7.467
PROJETO DE LEI Nº 108/2019
Autor: VER. RONALDO LUZ

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OU CONVENIADOS REALIZEM COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS EM IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE TENHAM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os laboratórios da rede pública municipal ou conveniados realizem coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em Idosos e Pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Para efeitos desta Lei comprehende-se:

- I – Pessoa Idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Pessoa com Deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
- III – Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINHA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário